



Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal
JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA

Vice Prefeito
GILBRAN RONDINELY SILVA PORTO

Secretário de Gabinete
OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Tesoureiro
FELIPE THIAGO GUEDES CORDEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Secretário
WILLAN BRENO SOUTO

Secretaria Municipal de Finanças

Secretário
CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS DE LIMA

Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

Secretário
CIRILO CORDEIRO DE LUCENA NETO

Secretaria de Infra Estrutura

Secretário
HEMERSON MAERTON CORDEIRO COSTA

Secretaria de Saúde

Secretária
MARIA ÂNGELA LUCIA DA SILVA

Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação

Secretário
THÁCIO SILVA CORDEIRO

Secretaria da Educação

Secretária
JANE KEILA VASCONCELOS COSTA

Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretário
FABIANO DUARTE DO NASCIMENTO

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada
Diretor Presidente
JOSÉ ODEON BRAGA NETO

Instituído pela Lei Municipal nº 002 de 14 de janeiro de 1997
Modificado pelo Decreto Municipal nº 110 de 21 de setembro de 2020

PORTARIA

**PORTARIA Nº 0015/2023 - DISPÕE SOBRE
ALOCÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituição Federal, em harmonia com as disposições da legislação municipal regente, especificamente no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais Lei nº 23/97 e, nos demais normativos da espécie:

Considerando o Convênio nº 01/2023-Processo nº 01/2023/PMPEDRALAVRADA-PB, entre os Município de Pedra Lavrada PB e Sumé PB;

Considerando a Portaria nº 006 de 06 de janeiro de 2023, do Gabinete do Prefeito de Sumé PB;

RESOLVE:

Art. 1º ALOCAR, o Sr. HELDER CORDEIRO LIMA, Professor do Ensino Fundamental II, Simbologia MAG 402.3.2, Matrícula: 0003201, para prestar seus serviços no cargo de PROFESSOR DE GEOGRAFIA, com Lotação na Secretaria de Educação, pertencente à Estrutura Administrativa e Organizacional deste Município, no período de 06 de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2024, servindo-lhe o presente ato de título.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada - PB, 09 de janeiro de 2023.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Código da Matéria: 20230109033426 - Data/Hora Publicação: 09/01/2023 15:36:37

OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS

**EXTRATO DE CONVÊNIO - NÚMERO DO
INSTRUMENTO 0001/2023**

NÚMERO DO INSTRUMENTO: 001/2023

CEDENTE: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada - PB;

CESSIONÁRIO: Associação Cultural Filarmônica Eugênio Vasconcelos;

OBJETO: Estabelecer as condições para execução de ações de convênio à cultura, por meio da introdução de jovens e adultos no aprendizado de música e artes, apresentações culturais gratuitas e preservação do patrimônio histórico-cultural do município.

VALOR: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

10.00 Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Laser

13.392.2009.2056 Apoiar e Financiar à Filarmônica Eugênio Vasconcelos

3.3.50.43.01 Subvenções Sociais.

VIGÊNCIA: 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura;

DATA DE ASSINATURA: 01/01/2023;

ASSINAM: José Antônio Vasconcelos da Costa - Prefeito, pela CEDENTE e Jarbas Dantas

Vasconcelos, pela CESSIONÁRIO.

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Código da Matéria: 20230109040056 - Data/Hora Publicação: 09/01/2023 16:05:35

CONVÊNIO Nº 0001/2023 - PROCESSO Nº 0001/2023 - PMS-SECAD/PM PEDRA LAVRADA-PB**CONVÊNIO Nº 01/2023 - PMS/SECAD****PROCESSO Nº 01/2023 – PMS-SECAD/PM PEDRA LAVRADA-PB**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SUMÉ/PB E O MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA/PB PARA DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE ESFORÇOS E ATIVIDADES DE INTERESSES COMUNS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS.

Aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2022, o Município de SUMÉ, com sede na Avenida Primeiro de Abril, nº 379, nesta cidade, CEP: 58.540-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.874.935/0001-09, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, representado neste ato pelo seu Prefeito **ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA**, brasileiro, com RG nº 1.702.248 SSP/PB, CPF nº 928.829.604-25, residente e domiciliado na Rua Major Bruno de Freitas, 78, bairro Santa Rosa, nesta cidade, e do outro lado, o MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, com sede na Rua ESTUDANTE ELIOMAR CORDEIRO DE SOUSA, 99, centro, Pedra Lavrada – PB, Cep:58.180-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.740.466/0001-35, representado neste ato pelo Prefeito do município de Pedra Lavrada, Paraíba, **JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA**, brasileiro, com RG nº 981802 SSP/PB, CPF nº 436.941.444-04, daqui por diante denominada apenas de CONVENIENTE, e considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada para o desenvolvimento de esforços e atividades de interesses comuns que possibilitem um permanente intercâmbio de informações e assistência técnica recíproca na área de recursos humanos, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, com sujeição às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e bem assim as cláusulas e condições que se seguem:

1

Av. 1º de Abril, 379 - Centro - CEP 58.540-000
Sumé - Paraíba - Brasil

(83) 3353-2274

www.sume.pb.gov.br



OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente Convênio tem por objeto o desenvolvimento de um Programa de Cooperação Interinstitucional entre o Município de SUMÉ e o CONVENIENTE envolvendo atividades que se situem na área de recursos humanos, com vista ao atendimento de interesses públicos comuns.

Subcláusula Primeira. O MUNICÍPIO dará ciência deste Convênio à Câmara Municipal de SUMÉ, conforme determina o §2º, do art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula Segunda. Este Convênio não envolve transferência de recursos orçamentários entre os partícipes.

TERMOS DE AJUSTES COMPLEMENTARES

CLÁUSULA SEGUNDA — Na consecução dos objetivos deste Convênio os partícipes definirão as atividades que se desenvolverão durante o seu termo de vigência, fixando os respectivos compromissos, atribuições, encargos, competências e responsabilidades mediante a assinatura de Termos Aditivos Complementares, que terão objeto, prazos e metas próprios.

CESSÃO DE SERVIDORES

CLÁUSULA TERCEIRA — O MUNICÍPIO e a CONVENIENTE poderão fazer a cessão recíproca de servidores e empregados, **com ou sem ônus** para os respectivos órgãos cessionários, definido em Portaria, conforme for ajustado entre os partícipes, destinados à execução das metas do Programa, e bem assim para o exercício de cargos e funções dos respectivos quadros de pessoal, entendidas essas funções como de natureza técnica, administrativa, de secretaria ou de atendimento.

2



Av. 1º de Abril, 379 - Centro - CEP 58.540-000
Sumé - Paraíba - Brasil



(83) 3353-2274



www.sume.pb.gov.br



Subcláusula Primeira. As solicitações e os respectivos atos de cessão de servidores de que trata a cabeça desta Cláusula serão formalizados em atos individuais expressos do Prefeito do Município de SUMÉ e da CONVENENTE, com a indicação da finalidade e da legislação de pessoal respectiva.

Subcláusula Segunda. Os partícipes se obrigam a remeter, mensalmente, às unidades de controle de pessoal dos respectivos órgãos de origem, a frequência dos servidores e empregados cedidos.

Subcláusula Terceira. Fica convencionado que os servidores e empregados cedidos poderão retornar aos respectivos órgãos de origem, mediante ato próprio das autoridades mencionadas na Subcláusula Primeira, desta Cláusula, o qual será precedido de comunicação escrita, **com antecedência mínima de trinta (30) dias.**

Subcláusula Quarta. Fica convencionado que os servidores cedidos, de acordo com esta avença, mantêm, independentemente de a cessão ser com ou sem ônus, o vínculo funcional e o respectivo regime jurídico de admissão com o órgão de origem.

Subcláusula Quinta. Os partícipes, como condição de eficácia deste Convênio, assinarão, necessariamente, anexados a este convênio o Termo de Responsabilidade pelo Repasse das Contribuições Previdenciárias de Servidor Cedido.

COMPETÊNCIAS, ENCARGOS E RESPONSABILIDADES

DE ORDEM GERAL

CLÁUSULA QUARTA — Sem exclusão de outras cláusulas e daquelas que se compatibilizem com o espírito cooperativo deste Convênio, as competências,

Av. 1º de Abril, 379 - Centro - CEP 58.540-000
Sumé - Paraíba - Brasil



(83) 3353-2274



www.sume.pb.gov.br



Encargos e responsabilidades mútuas, de ordem geral, dos partícipes da avença são os estabelecidos nesta Cláusula, competindo-lhes basicamente:

I - prestação de serviços de assessoramento técnico abrangente na área de recursos humanos;

II - elaboração, implantação e acompanhamento de planos e projetos, realização de estudos e pesquisas e treinamento de recursos humanos;

III - utilização de recursos materiais, compreendendo equipamentos, instalações físicas, laboratórios, centros de estudos, auditórios e outras dependências;

IV - permissão de acesso a centros de processamento de dados, informações e estatísticas - de conteúdo e divulgação não reservada -, para uso exclusivo em trabalhos, treinamentos, planos, projetos, teses e atividades afins de interesse para o Programa;

V - fornecimento de qualquer informação relacionada ao acompanhamento deste Convênio, quando solicitado;

VI - permanente contato acerca das atividades desenvolvidas em razão do cumprimento do objeto deste Convênio, mediante a emissão de relatórios de acompanhamento.

DE ORDEM ESPECÍFICA

Subcláusula Única. Constituem compromissos de ordem específica dos partícipes:

I - do MUNICÍPIO:

a) responsabilizar-se pelo pagamento de:

1. todas as despesas com a remuneração básica do servidor cedido, entendida esta remuneração como sendo o somatório do valor do nível de Vencimento e das vantagens de natureza permanente quando o servidor de seu quadro de pessoal for cedido com ônus para o MUNICÍPIO;

Av. 1º de Abril, 379 - Centro - CEP 58.540-000
Sumé - Paraíba - Brasil

(83) 3353-2274

www.sumé.pb.gov.br



2. encargos previdenciários;
- b) acolher prontamente a comunicação do **CONVENENTE** para os fins previstos na **alínea c do inciso II** desta **CLÁUSULA**;
- c) comunicar:
 1. a frequência mensal de servidor que lhe for cedido, registrando-se as faltas não justificadas, quando ocorrerem;
 2. o gozo de férias, licenças e outras informações inerentes à vida funcional de servidores que lhe forem cedidos;
- d) fiscalizar o cumprimento das atribuições conferidas ao servidor que lhe for cedido;
- e) comunicar a dispensa dos trabalhos de servidor que lhe for cedido, caso seja de seu interesse fazer retorná-lo ao órgão de origem antes do término do período de cessão;

II – da **CONVENENTE**:

- a) responsabilizar-se pelo pagamento de:
 1. todas as despesas com a remuneração básica de servidor que lhe for cedido, entendida esta remuneração como sendo o somatório do valor do nível de Vencimento e das vantagens de natureza permanente quando o servidor de seu quadro de pessoal for cedido com ônus para a **CONVENENTE**;
2. encargos previdenciários;
- b) acolher prontamente a comunicação do **MUNICÍPIO** para os fins previstos na **alínea F** deste inciso;
- c) zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar a prestação de serviço em carga horária superior à atribuída no seu órgão de origem;
- d) comunicar:
 3. a frequência mensal de servidor que lhe for cedido, registrando-se as faltas não justificadas, quando ocorrerem;
 4. o gozo de férias, licenças e outras informações inerentes à vida funcional de servidor que lhe for cedido;

Av 1º de Abril, 379 - Centro - CEP 58.540-000
Sumé - Paraíba - Brasil



(83) 3353-2274



www.sumé.pb.gov.br



- e) fiscalizar o cumprimento das atribuições conferidas a servidor cedido;
- f) comunicar a dispensa dos trabalhos de servidor cedido, caso seja de seu interesse fazer retorná-lo ao órgão de origem antes do término do período de cessão.

PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA — O prazo de vigência do presente Convênio será da data de sua assinatura até **31/12/2024**, podendo ser alterado, se houver interesse dos partícipes.

MODIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA — Este Convênio poderá ser modificado por intermédio de Termo Aditivo, expresso, de comum acordo entre os partícipes, desde que não haja mudança do objeto, e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias do término de sua vigência.

DENÚNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA — O presente Convênio poderá ser objeto de denúncia por qualquer dos partícipes, independentemente de interpelação extrajudicial, mediante comunicação escrita expedida com antecedência mínima de trinta (30) dias.

DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA — Ocorrendo ação promocional em função deste Convênio, e desde que não envolva realização de despesas, deverá ser consignada a participação do MUNICÍPIO e da CONVENIENTE.

Subcláusula Única. Fica vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos, resultantes deste Convênio, nomes, símbolos, marcas ou imagens que

Av. 1º de Abril, 379 - Centro - CEP 58.540-000
Sumé - Paraíba - Brasil



(83) 3353-2274



www.sumé.pb.gov.br



caracterizem promoção pessoal de agentes políticos, de autoridades, de administradores ou de servidores públicos.

PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA — O presente Convênio será publicado, como condição de eficácia, sob a forma íntegra no Boletim Oficial do Município de SUMÉ e no órgão oficial de divulgação da CONVENIENTE, a expensas dos respectivos partícipes.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA — Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio que não possam ser compostas em sede administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Sumé, Estado da Paraíba.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, forma e validade, digitadas e impressas eletronicamente, assinada a última e rubricadas as demais, na presença das testemunhas abaixo identificadas, especialmente convocadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo ou fora dele.

SUMÉ, Paraíba, em 04 de Janeiro de 2023

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

Prefeito de Sumé - PB

JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA

Prefeito de Pedra Lavrada - PB

7

Av. 1º de Abril, 379 - Centro - CEP 58.540-000
Sumé - Paraíba - Brasil



(83) 3353-2274



www.sume.pb.gov.br



Testemunhas Especiais:

Bonilson Timóteo Mendonça de Lima
Secretário de Educação Municipal de Sumé - Paraíba
CPF: 038.935.714-69

Heleno Ramos de Sousa Junior
Chefe de Gabinete Municipal de Sumé - Paraíba
CPF: 025.709.274-90

